



Lei nº 109/2023, de 19 de julho de 2023.

DISPÕE A PROIBIÇÃO DE QUEIMA, SOLTURA E MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE ALTO IMPACTO SONORO, TECNICAMENTE CLASSIFICADOS COMO FOGOS DE ESTAMPIDO E ARTIGOS EXPLOSIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **Francisco Salomão de Araújo Sousa**, Prefeito Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - Proíbe no Município de Monsenhor Tabosa/CE, a utilização de fogos de artifício e explosivos, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, que causem estampidos sonoros, permitindo somente a utilização de artefatos sem estampido (silencioso), a fim de promover o bem-estar social e ao meio ambiente.

Art. 2º - A proibição de artifícios e explosivos, tem como objetivo garantir a proteção à saúde e ao meio ambiente, o bem-estar dos idosos, crianças, pessoas com transtorno do espectro autista, que possuem hipersensibilidade sensorial ao barulho provocado por esses artefatos, pessoas acamadas, hospitalizadas, e animais que sofrem de problemas de saúde causados pelo estrondo dos fogos.

Parágrafo Único. Todas as atividades comemorativas realizadas pelo Município de Monsenhor Tabosa/CE, que utilizarão fogos de artifícios, obrigatoriamente serão utilizados fogos de artifícios silenciosos.

Art. 3º - As atividades promovidas por particulares, sejam elas pessoa física ou pessoa jurídica, é permitido somente o manuseio, uso, arremesso e disparo com fogos silenciosos, sem estampido sonoro.

Art. 4º - O descumprimento do dispositivo previsto nesta Lei:

Pena: multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, a multa será dobrada.

Art. 5º - A fiscalização dos dispositivos constantes nesta Lei será de competência dos órgãos da Administração Pública Municipal, Guarda Civil Municipal, Polícia Militar e todo e qualquer cidadão.

Art. 6º - A aplicação das multas decorrentes da infração ficará a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 7º - O Poder Público Municipal promoverá campanhas informativas e educativas dirigidas à população em geral, com a finalidade de conscientizar e sensibilizar, quanto ao não uso de fogos de artifícios com estampidos.



Prefeitura Municipal de
MONSENHOR TABOSA
Fazendo mais pela terra de todos nós



Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 90 dias de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, 19 de julho de 2023.



Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Na forma do artigo 131, § 1º da Lei Orgânica Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, o Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Francisco Salomão de Araújo Sousa, PUBLICA no mural próprio do Paço Municipal a Lei nº 109, de 19 de julho de 2023.

“DISPÕE A PROIBIÇÃO DE QUEIMA, SOLTURA E MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE ALTO IMPACTO SONORO, TECNICAMENTE CLASSIFICADOS COMO FOGOS DE ESTAMPIDO E ARTIGOS EXPLOSIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Monsenhor Tabosa/CE, 19 de julho de 2023.



Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO MUNICIPAL